PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

1. DA LICITAÇÃO

1.1. **O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.637.424/0001-09, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 580, Centro, por intermédio de seu Prefeito Municipal, DOVALDO PALMORIO, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO** e regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6.166/2023 (na extensão em que aplicável) e deste Edital.

1.2. A contratação tem por finalidade a execução de obra de infraestrutura viária na Estrada de Acesso à Linha Conte, conforme especificações e projetos integrantes dos anexos.

1.3. O edital e os anexos serão disponibilizados na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), no sítio eletrônico municipal (www.formosa.sc.gov.br) e pelos canais oficiais de licitação, observadas as exigências legais de publicidade.

1.4. Os horários deste procedimento serão referenciados ao horário oficial de Brasília/DF.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO

2.1. A sessão pública ocorrerá exclusivamente em ambiente eletrônico, por meio da plataforma BNC (www.bnc.org.br), no dia **09/12/2026**, com início às 09:00, horário de Brasília.

2.2. O cadastramento das propostas ocorrerá até às 08:30min do dia **09/12/2026**, conforme os parâmetros divulgados na plataforma.

2.3. O intervalo entre a publicação do edital e a abertura da sessão deverá observar o prazo mínimo legal previsto no art. 55, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a classificação técnica da obra, adotando-se, por cautela, prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

2.4. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a sessão, sua realização será reagendada e comunicada no sistema, resguardada a publicidade e as condições de competição.

3. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PREÇO ESTIMADO

3.1. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), INCLUINDO SERVIÇOS INICIAIS, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO, BASE EM MACADAME SECO E BRITA GRADUADA SIMPLES, DRENAGEM PLUVIAL, MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO, AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS, REVESTIMENTO EM CBUQ, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E SINALIZAÇÃO VERTICAL NO TRECHO DA ESTRADA DE ACESSO À LINHA CONTE, NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC, CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ARQUIVOS EM ANEXO E PORTARIA CONJUNTA SEGOV/SEF/SIE Nº 23/2026**.

3.2. O trecho possui extensão estimada de 2.104,28 metros e largura de referência de 6 metros, do trevo do km 42,85 da SC-157 à Comunidade de Linha Conte, conforme o DFD e o projeto de engenharia, prevalecendo, para os quantitativos efetivos, as memórias de cálculo e planilha orçamentária.

3.3. O valor estimado global é de R$ 3.224.386,41 (três milhões e duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), conforme orçamento de engenharia.

3.4. O julgamento será pelo menor preço global para execução integral da obra, não se admitindo proposta parcial, observado o regime de empreitada por preço global e os critérios de aceitabilidade previstos neste instrumento.

3.5. Por se tratar de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ na Estrada de Acesso à Linha Conte, no Município de Formosa do Sul/SC, recomenda-se que as empresas interessadas realizem vistoria técnica prévia, de caráter facultativo, com o objetivo de conhecer as condições existentes no local, as características da via, os acessos e quaisquer outras circunstâncias que possam influenciar na elaboração de suas propostas e na adequada execução do objeto da licitação, vistoria que deverá ocorrer preferencialmente mediante agendamento, entre os dias **27/11/2026 à de 07/12/2026**, no horário das 13h00min às 16h30min, com a supervisão do servidor público municipal, Sr. JUCILEI CARLOS PICININI **(ANEXO VIII)**.

OBS.: Embora o edital preveja datas específicas para a realização de vistoria, esta possui caráter FACULTATIVO. Caso a empresa licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar o Anexo IX, devidamente preenchido e assinado, declarando que tinha ciência da possibilidade de realização da vistoria, mas optou por não fazê-la, assumindo integralmente os riscos e consequências decorrentes dessa decisão.

3.6. Os serviços deverão obedecer aos projetos, memorial descritivo, planilhas, composições, BDI, cronograma, especificações e demais documentos disponibilizados. Em caso de divergência material, a Administração deverá prestar esclarecimento formal antes da apresentação das propostas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, regularmente credenciadas na BNC e que atendam às condições de participação e habilitação exigidas na legislação e neste Edital, inclusive sociedades cooperativas que preencham os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, observados o art. 14 e o art. 9º da Lei nº 14.133/2021:

a) pessoa física ou jurídica que não atenda às condições deste Edital.

b) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimentos a ele relacionados.

c) a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, isoladamente ou em consórcio, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, nas hipóteses legais.

d) a pessoa física ou jurídica impedida de licitar em decorrência de sanção vigente que alcance este certame.

e) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculos vedados com dirigente do órgão contratante ou com agente público atuante na licitação, fiscalização ou gestão contratual, inclusive os vínculos familiares até o terceiro grau previstos em lei.

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si, nos termos da Lei nº 6.404/1976.

g) pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 anos anteriores à publicação do edital, por exploração de trabalho

infantil, trabalho em condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas.

h) agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, inclusive terceiros que participem da condução do procedimento nas hipóteses legais de conflito de interesses.

i) organização da sociedade civil de interesse público que concorra especificamente nessa condição, observada a aplicação da restrição ao caso concreto.

4.3. A vedação decorrente de sanção alcança pessoa interposta utilizada para frustrar sua eficácia, inclusive controladora, controlada ou coligada, quando comprovada a fraude, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O autor de projeto e a respectiva empresa poderão prestar apoio técnico à Administração, em condições estritamente legais e sob supervisão de agentes públicos, vedada sua participação competitiva quando incidir impedimento legal.

4.5. A participação em consórcio observará o art. 15 da Lei nº 14.133/2021; eventual vedação dependerá de justificativa técnica expressa e prévia no processo, não presumida neste instrumento.

4.6. Serão aplicados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte que preencham seus pressupostos, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, inclusive o limite legal de contratos firmados no ano-calendário.

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

5.1. O cadastramento e o credenciamento serão realizados diretamente na BNC, no endereço www.bnc.org.br, observadas suas regras operacionais e a documentação necessária à representação do licitante.

5.2. O licitante responde pelo uso de suas credenciais, pelos documentos e declarações inseridos e pelos lances registrados em seu nome, inclusive por seu representante.

5.3. A Administração não se responsabiliza por falhas decorrentes do acesso particular do licitante, ressalvados os eventos atribuíveis à plataforma ou à condução da licitação e solucionados conforme as regras aplicáveis.

6. DO SISTEMA ELETRÔNICO E DAS DECLARAÇÕES

6.1. A participação ocorrerá mediante o registro de proposta e os documentos exigidos no sistema, conforme a fase procedimental prevista neste Edital e as funcionalidades da BNC.

6.2. No campo próprio, os licitantes declararão ciência e atendimento aos requisitos de habilitação e a conformidade da proposta, sujeitando-se às sanções legais em caso de declaração falsa.

6.3. As decisões da comissão ou do agente de contratação, os pedidos de esclarecimento, as diligências e os atos da sessão serão registrados, sempre que possível, na plataforma eletrônica.

6.4. Em caso de indisponibilidade relevante, a sessão será suspensa e retomada mediante comunicação aos participantes, observadas as regras do sistema e os princípios da isonomia e da transparência.

6.5. CABERÁ AO PROPONENTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA, FICANDO RESPONSÁVEL PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO SISTEMA OU DE SUA DESCONEXÃO.

7. DOS ANEXOS DO EDITAL

7.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

a) Termo de Referência (Anexo I);
b) Modelo de Declaração Inexistência Trabalho do Menor (Anexo II);
c) Modelo de Declaração de Informação de Endereços Eletrônicos e Telefone (Anexo III);
d) Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos (Anexo IV);
e) Modelo Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação (Anexo V);
f) Minuta de Contrato (Anexo VI);
g) Modelo de Proposta Escrita adequada ao último lance ofertado (Anexo VII);
h) Certidão de vistoria e ciência quanto ao local do serviço (Anexo VIII);
i) Declaração de opção por não realizar a vistoria técnica (Anexo IX);
j) Declaração de Microempresa (Anexo X);
k) Declaração de Exequibilidade da Proposta – (Anexo XI);
l) Relação dos projetos e documentos de engenharia integrantes da licitação (Anexo XII).

7.2. Os projetos, a planilha detalhada, as composições, o BDI, o cronograma e o memorial de engenharia serão disponibilizados como arquivos digitais próprios e integrarão o certame para todos os fins.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA

8.1. As propostas serão encaminhadas exclusivamente pela plataforma eletrônica até o horário-limite, contendo o preço GLOBAL em reais.

8.2. O preço ofertado contemplará todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral, inclusive materiais, pessoal, encargos, tributos, transportes, mobilização, desmobilização, canteiro, controle tecnológico e BDI.

8.3. A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da abertura da sessão, conforme o Termo de Referência.

8.4. É vedada a identificação indevida do licitante durante fase sigilosa do procedimento, se assim previsto nas regras operacionais do sistema.

8.5. A apresentação da proposta pressupõe conhecimento e aceitação dos documentos técnicos disponibilizados, não prejudicando o direito à recomposição do equilíbrio nas hipóteses legais.

9. DA SESSÃO PÚBLICA, DOS LANCES E DO MODO DE DISPUTA

9.1. A sessão pública será iniciada pelo agente de contratação ou comissão competente, a partir do horário previsto no sistema.

9.2. O modo de disputa será ABERTO, com lances públicos e sucessivos, observando-se a duração e os critérios operacionais definidos na configuração da BNC e na regulamentação municipal aplicável.

9.3. Os lances deverão representar redução do preço global ofertado, respeitados os parâmetros de intervalo mínimo eventualmente definidos pela Administração na publicação e no sistema.

9.4. Encerrada a fase competitiva, será observada a ordem de classificação e a eventual aplicação dos critérios legais de desempate e preferência, quando cabíveis.

9.5. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, sem alteração do objeto ou dos requisitos do edital.

9.6. As regras automáticas do ambiente eletrônico não dispensam a observância dos comandos da Lei nº 14.133/2021 e das comunicações realizadas na sessão.

9.7. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, anexe a declaração de exequibilidade (Anexo XI) e a proposta adequada ao último lance ofertado (Anexo VII) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES, NOS TERMOS DO ART. 155 E SEGUINTES DA LEI 14.133/2021, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, os quais deverão ser remetidos diretamente na plataforma BNC, no campo "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES".

9.7.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10. DO JULGAMENTO, DA ACEITABILIDADE E DA EXEQUIBILIDADE

10.1. O julgamento observará o MENOR PREÇO GLOBAL, limitado ao valor estimado de R$ 3.224.386,41 (três milhões e duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), conforme os projetos e quantitativos fornecidos pela Administração.

10.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado, pelo sistema, a apresentar proposta readequada ao último lance, acompanhada de planilha orçamentária, composição de custos e BDI, quando exigível, preservados os quantitativos e especificações do projeto.

10.3. Será avaliada a compatibilidade do preço global e dos preços unitários relevantes, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive para prevenção de sobrepreço e distorções de planilha.

10.4. Serão desclassificadas propostas com vícios insanáveis, desconformidade técnica substancial, preços acima do orçamento ou inexequibilidade não superada, assegurada a realização das diligências legalmente admitidas.

10.5. Nas obras e serviços de engenharia, aplica-se o art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, relativo às propostas inferiores a 75% do orçamento estimado, observada a interpretação aplicável e a possibilidade de diligência quanto à efetiva exequibilidade.

10.6. Se a proposta vencedora for inferior a 85% do orçamento estimado, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o orçamento e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, sem prejuízo da garantia de execução contratual.

10.7. A Administração poderá solicitar composições, propostas de fornecedores, justificativas técnicas, produtividade, disponibilidade de insumos, metodologia construtiva e outros documentos idôneos para apurar a exequibilidade.

10.8. Erros materiais de preenchimento poderão ser saneados sem majoração do preço global nem alteração da substância da proposta, mediante decisão motivada.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

11.1. A vencedora provisória apresentará, no prazo fixado e comunicado pelo agente de contratação na BNC, a proposta de preço assinada e readequada ao lance vencedor, com identificação da empresa, CNPJ, prazo de validade, preço global, planilha de custos e cronograma compatível.

11.2. A planilha deverá refletir os serviços, quantidades, unidades, preços unitários, BDI e demais elementos previstos no orçamento de referência, sem supressão de serviços necessários à entrega do objeto.

11.3. Serão admitidas diligências para correções formais que não modifiquem a essência da oferta nem acarretem aumento do valor global, respeitado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 quando aplicável.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações;

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação;

b) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

c) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;

d) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;

e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);

12.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, contendo inclusive as Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. **Obs.:** O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão conter os termos de abertura e encerramento devidamente registrados, bem como assinados por Contador e pelo representante legal da empresa.

A-1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.

b) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor do município ou região da sede da empresa.

Obs: A licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 322.438,64 (trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação das demonstrações contábeis legalmente exigíveis, nos termos da alínea "a" do item 12.3., observadas as disposições aplicáveis às empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos e àquelas constituídas no exercício financeiro da licitação.

12.4. Qualificação técnica

a) Comprovante de Registro/Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
b) Comprovante de Registro/Inscrição do Responsável Técnico pela execução da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
c) Declaração da empresa indicando o nome do Responsável Técnico pela execução do serviço licitado. No caso de substituição do profissional, no decorrer da execução dos serviços, o substituto deverá atender as mesmas exigências do edital – (Declaração Redigida pela Licitante);
d) A Licitante deverá fazer a comprovação de vínculo entre o profissional da equipe e a Licitante de uma ou mais das maneiras abaixo:
- se sócio (apresentação de cópia do Contrato/Estatuto Social da empresa);
- se funcionário (apresentação de cópia da Carteira Profissional - CTPS);
- se prestador de serviços (apresentação de cópia do Contrato de Prestação de Serviços).
e) Capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL**: apresentação de **no mínimo 01 atestado de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem serviços semelhantes e quantitativos mínimos indicados na tabela abaixo:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA/VALOR SIGNIFICATIVO	**QUANTITATIVO MÍNIMO**
Base/sub-base em macadame seco ou solução técnica equivalente	1.414,38 m³
Base/sub-base em brita graduada simples ou solução técnica equivalente	796,66 m³
Revestimento asfáltico em CBUQ ou solução técnica equivalente	794,53 t

E-1) Será admitido o somatório de atestados operacionais compatíveis, sem restrição geográfica ou temporal indevida, permitindo-se conversão de unidades tecnicamente comprovada. A equivalência técnica será apreciada de forma fundamentada pelo Setor de Engenharia.

f) Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, relativo ao Atestado de Capacidade Técnica exigido no item anterior.

g) A empresa licitante deverá apresentar declaração, redigida por ela própria, comprovando que dispõe de maquinário, mão de obra qualificada e todos os demais recursos necessários ao fiel cumprimento do objeto do processo. Tal

declaração implicará na assunção de total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, bem como pela adequada execução das atividades exigidas, nos termos e prazos estabelecidos.

12.5. Outras declarações:

a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo constante do **Anexo II**.

b) Declaração de Informações Complementares, conforme **Anexo III.**

c) Declaração de Fatos Impeditivos conforme **Anexo IV.**

d) Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação **Anexo V.**

e) Certidão de vistoria do local onde será executado o serviço com a respetiva ciência quanto às condições locais para cumprimento da obrigação do objeto da licitação (**ANEXO XII**) ou Declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos (**ANEXO XIII**).

12.6. OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS DIRETAMENTE NA PLATAFORMA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), NO CAMPO "OUTROS DOCUMENTOS" NO MESMO ATO DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS, OU SEJA, NA FASE PRÉ-DISPUTA.

13. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO E DAS DILIGÊNCIAS

13.1. Concluído o julgamento da proposta, a Administração procederá à verificação da habilitação do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, com a utilização dos documentos apresentados na plataforma e das bases oficiais acessíveis.

13.2. A comissão ou o agente de contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada substituição indevida de documentos ou alteração substancial de situação preexistente.

13.3. O descumprimento de exigências essenciais, não sanável, implicará a inabilitação, com exame da proposta subsequente na ordem de classificação.

13.4. As decisões serão motivadas e registradas na plataforma, assegurados os direitos de manifestação e recurso na forma legal.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Das decisões de julgamento de propostas, habilitação e demais atos recorríveis caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A intenção de recorrer será manifestada imediatamente após a decisão no ambiente eletrônico, conforme comando disponibilizado no sistema, sob pena de preclusão quanto à matéria específica.

14.3. As razões recursais serão apresentadas no prazo legal de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou lavratura da ata, observado o procedimento legal de fase única recursal, com igual prazo para contrarrazões.

14.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica da BNC, dentro dos prazos estabelecidos neste edital e na legislação vigente. A ausência de manifestação e de apresentação do recurso ou das contrarrazões diretamente na plataforma será interpretada como ausência de interesse da licitante em exercer seu direito de manifestação, implicando a perda da oportunidade de fazê-lo, não sendo admitido o envio posterior por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso da plataforma indicada.

15. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública.

15.3. O acolhimento de impugnação que afete a formulação das propostas implicará republicação e reabertura do prazo legal correspondente.

15.4. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos deverão ser protocolados, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, através do endereço www.bnc.org.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO

16.1. O prazo de execução estimado da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

16.2. A execução seguirá as etapas de terraplenagem, preparação de subleito, base e sub-base, drenagem, pavimentação asfáltica, sinalização e limpeza final, podendo ser alterada tecnicamente a sequência quando expressamente aprovada pela fiscalização.

16.3. A contratada manterá responsável técnico habilitado, ART de execução, diário de obra, controle tecnológico e demais documentos exigidos nos projetos e no TR.

16.4. O recebimento provisório ocorrerá até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da conclusão, e o definitivo após observação ou vistoria no prazo de até 90 (noventa) dias, observadas as condições previstas no TR e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. O recebimento não elimina a responsabilidade pela segurança e solidez da obra nem afasta a obrigação de corrigir falhas e vícios de execução; aplica-se a garantia legal de 5 (cinco) anos, nos limites do art. 618 do Código Civil e das disposições pertinentes.

17. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

17.1. As medições serão efetuadas por etapas efetivamente concluídas do cronograma físico-financeiro, e não por simples quantificação isolada de itens, conforme o art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A contratada apresentará boletins de medição, registro fotográfico, diário de obra, controle tecnológico e demais comprovações especificadas pela fiscalização.

17.3. O Município analisará a medição em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, na forma prevista no TR, autorizando a emissão de nota fiscal dos serviços aprovados.

17.4. O pagamento das parcelas liquidadas ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento regular da nota fiscal e dos documentos exigíveis, observada a ordem cronológica de pagamentos, as retenções tributárias e o disposto no TR.

17.5. Em caso de controvérsia sobre parcela, será efetuado o pagamento da parcela incontroversa, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Não se admite pagamento por serviço não executado, nem antecipação sem fundamento e autorização nos termos legais.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. Esgotadas as fases de julgamento, habilitação e recursos, os autos serão encaminhados à autoridade competente, para os atos previstos no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A adjudicação e a homologação não geram direito subjetivo à contratação, respeitadas as hipóteses legais e a motivação dos atos administrativos.

19. DO CONTRATO, GARANTIA, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. A vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, ressalvado o prazo específico do seguro-garantia.

19.2. A vigência contratual prevista no TR é de 12 (doze) meses, a ser compatibilizada formalmente com os 360 dias de execução contados da Ordem de Serviço e com o período de recebimento, antes da publicação.

19.3. Será exigida GARANTIA DE EXECUÇÃO de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, por modalidade admitida no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme TR, acrescida da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, quando incidente.

19.4. Na opção pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5. A **garantia contratual apresentada pela contratada deverá permanecer válida durante todo o período de vigência do contrato administrativo**, abrangendo integralmente o prazo de execução do objeto e eventuais períodos adicionais decorrentes de alterações contratuais. Na hipótese de celebração de **termos aditivos de prorrogação de prazo**, a contratada ficará obrigada a promover a **renovação, complementação ou extensão da garantia contratual**, de forma a adequá-la à nova vigência estabelecida, mantendo cobertura contínua e ininterrupta até o encerramento definitivo das obrigações contratuais. Em nenhuma hipótese a execução da obra poderá permanecer sem a devida cobertura da garantia exigida, sob pena de aplicação das medidas

administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

19.6. O reequilíbrio econômico-financeiro e as alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e a distribuição dos riscos prevista no TR e na minuta contratual.

19.7. Fica vedada a subcontratação total do objeto contratual, sendo admitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da capacidade técnica da subcontratada para a execução dos serviços correspondentes, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços executados e por eventuais falhas ou irregularidades decorrentes da subcontratação.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.1.1 Das multas:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 13.1.1.1. cumulativamente a este.

IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24 (vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem "a)", considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

20.1.2 Do impedimento de licitar e contratar:

20.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa a inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.3 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

20.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 A sanção estabelecida no item 13.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

20.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O licitante deverá examinar integralmente o edital, o TR, os projetos, o memorial, a planilha e os demais documentos disponibilizados.

21.2. A nulidade de item não necessariamente acarretará nulidade de todo o procedimento, respeitada a motivação, os princípios legais e o saneamento de vícios possíveis.

21.3. As ocorrências não previstas expressamente serão solucionadas pelo agente de contratação, pela autoridade competente e, quando cabível, pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle.

21.4. Integram o procedimento os documentos técnicos completos a serem publicados junto ao edital. É vedada a publicação sem a correção dos campos administrativos pendentes e dos itens apontados na conferência final.

21.5. Fica eleito o foro legalmente competente para dirimir controvérsias, observadas as disposições aplicáveis às contratações públicas.

Formosa do Sul/SC, 24 de novembro de 2026.

_____

DOVALDO PALMORIO
PREFEITO MUNICIPAL

_____

DIEGO DAL ZOT
ADVOGADO - OAB/SC 33.851

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A' DA LEI N. 14.133/21)

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), INCLUINDO SERVIÇOS INICIAIS, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO, BASE EM MACADAME SECO E BRITA GRADUADA SIMPLES, DRENAGEM PLUVIAL, MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO, AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS, REVESTIMENTO EM CBUQ, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E SINALIZAÇÃO VERTICAL NO TRECHO DA ESTRADA DE ACESSO À LINHA CONTE, NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC, CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ARQUIVOS EM ANEXO E PORTARIA CONJUNTA SEGOV/SEF/SIE Nº 23/2026,** conforme descrições e especificações contidas abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	01	Ser.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), INCLUINDO SERVIÇOS INICIAIS, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO, BASE EM MACADAME SECO E BRITA GRADUADA SIMPLES, DRENAGEM PLUVIAL, MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO, AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS, REVESTIMENTO EM CBUQ,	R$ 3.224.386,41	R$ 3.224.386,41

			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, COM APROXIMADAMENTE 2.104,28 METROS DE EXTENSÃO E 6 METROS DE LARGURA, CORRESPONDENDO A UMA ÁREA ESTIMADA DE 12.625,68 M2 DE PAVIMENTAÇÃO NO TRECHO DA ESTRADA DE ACESSO À LINHA CONTE, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC, CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ARQUIVOS EM ANEXO E PORTARIA CONJUNTA SEGOV/SEF/SIE Nº 23/2026.		

1.2. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da homologação, podendo ser prorrogado.

1.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em caso de impedimento, paralisação ou ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos dos arts. 107 e 115 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e mantidas as demais condições contratuais.

1.4. No preço cotado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, compreendendo mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, despesas administrativas, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, 'B' DA LEI N. 14.133/21)

2.1. O Município de Formosa do Sul/SC apresenta a necessidade de execução de obras de pavimentação asfáltica no trecho de acesso à Linha Conte, zona rural

do Município. A via rural em cascalho expõe os usuários e o tráfego de escoamento da produção agrícola às intempéries e à poeira, elevando os custos de manutenção e comprometendo a segurança e a trafegabilidade.

A intervenção viária mediante a execução de terraplenagem, regularização do subleito, estrutura de base e sub-base, instalação de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e sinalização viária garantirá a trafegabilidade adequada, otimizará o transporte da produção agrícola e reduzirá os custos de manutenção da via.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI N. 14.133/21)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) da Estrada de Acesso à Linha Conte, no Município de Formosa do Sul/SC, compreendendo um trecho de aproximadamente 2.104,28 metros de extensão e 6 metros de largura, desde o trevo localizado no km 42,85 da SC-157 até a Comunidade de Linha Conte.

A contratação compreenderá a execução de todos os serviços necessários à implantação da infraestrutura viária, incluindo movimentação de terra, terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução de base e sub-base em macadame seco e brita graduada simples, implantação e adequação dos dispositivos de drenagem pluvial, imprimação, pintura de ligação, aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ e implantação de sinalização horizontal e vertical.

A execução deverá observar integralmente os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas elaboradas pelo setor competente, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte e mão de obra necessários à conclusão da obra.

A solução contempla a execução integrada das diferentes etapas construtivas, de maneira a assegurar a compatibilidade entre os serviços, a qualidade dos materiais empregados, a estabilidade da estrutura do pavimento e a adequada funcionalidade dos dispositivos de drenagem e sinalização viária.

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade concorrência, propondo-se a adoção do regime de empreitada por preço global,

considerando a execução integral do objeto e os quantitativos definidos nos projetos e documentos técnicos.

Com a conclusão da obra, pretende-se proporcionar melhores condições de trafegabilidade e segurança aos usuários, facilitar o escoamento da produção agrícola, reduzir os custos de manutenção da estrada e promover melhorias na infraestrutura e na mobilidade da comunidade rural.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se adequada ao atendimento da necessidade identificada, proporcionando infraestrutura viária durável, segura e compatível com o interesse público.

O objeto da presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que compreende a execução de atividades técnicas destinadas à implantação de infraestrutura viária, mediante intervenção física no espaço existente e alteração substancial das características originais da estrada.

A contratação envolve serviços de terraplenagem, drenagem, execução de base e sub-base, pavimentação asfáltica em CBUQ e sinalização viária, constituindo um conjunto integrado de atividades de engenharia, cuja execução exige responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

Trata-se de objeto de natureza não contínua, com escopo definido, execução por etapas e resultado final determinado, não se confundindo com serviços rotineiros de conservação ou manutenção de vias públicas.

Dessa forma, a contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis às obras de engenharia, especialmente quanto ao planejamento, à elaboração dos projetos, à responsabilidade técnica, à fiscalização e ao recebimento do objeto contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. A contratada deverá estar em dia com a documentação exigida pelo departamento de licitação para participação do certame, devendo os serviços a serem prestados conforme as especificações preconizadas neste termo de referência.
4.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (NOVENTA) DIAS** a contar da data de abertura das Propostas de Preços;

4.3. A empresa registrada no Contrato deve fornecer serviço que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, atendendo toda a legislação pertinente em vigor, bem como observando as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.
4.4. Fica vedada a subcontratação total do objeto contratual, sendo admitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da capacidade técnica da subcontratada para a execução dos serviços correspondentes, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços executados e por eventuais falhas ou irregularidades decorrentes da subcontratação.
4.5 Seguir fielmente o projeto executivo, memorial descritivo e demais documentos fornecidos pela Administração.
4.6 A contratação deverá contemplar empresa especializada na execução de obras de engenharia, visando à pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) da Estrada de Acesso à Linha Conte, no Município de Formosa do Sul/SC, em trecho de aproximadamente 2.104,28 metros de extensão e 6 metros de largura, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução do objeto.
4.7. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade da obra, comprovada mediante documentação de habilitação e atestados de capacidade técnica, observadas as exigências previstas no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Deverá, ainda, contar com profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, responsável pelo acompanhamento técnico da execução, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
4.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma fisico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação, observando-se as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e demais regulamentações aplicáveis.
4.9. A execução deverá compreender, entre outras atividades, os serviços de movimentação de terra, regularização e compactação do subleito, implantação de base e sub-base em macadame seco e brita graduada simples, execução de dispositivos de drenagem pluvial, imprimação, pintura de ligação, aplicação de

revestimento asfáltico em CBUQ e implantação de sinalização horizontal e vertical, conforme os quantitativos e especificações estabelecidos nos documentos técnicos.

4.10. A contratada deverá disponibilizar máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais e profissionais qualificados em quantidade suficiente para a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e a qualidade dos materiais empregados.

4.11. Durante a execução, deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, sinalização provisória e organização do tráfego, adotando-se medidas destinadas à proteção dos trabalhadores, usuários da via e propriedades próximas, de modo a minimizar os transtornos à circulação de veículos e ao escoamento da produção agrícola.

4.12. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à correta destinação dos resíduos da construção civil, ao controle da emissão de poeira e ruídos, à prevenção da contaminação do solo e dos recursos hídricos e à utilização racional dos materiais e recursos empregados na obra, observadas as exigências ambientais aplicáveis.

4.13. A execução deverá observar o prazo estabelecido contratualmente, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, ficando a contratada responsável pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, inclusive pela correção de eventuais defeitos ou irregularidades identificados pela fiscalização.

4.14. Por fim, a contratação deverá assegurar a entrega de obra integralmente concluída, em condições adequadas de utilização, atendendo aos padrões de qualidade, durabilidade, segurança e trafegabilidade previstos nos projetos e especificações técnicas, visando ao atendimento do interesse público e à adequada aplicação dos recursos municipais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto consistirá na realização integral da obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) da Estrada de Acesso à Linha Conte, no Município de Formosa do Sul/SC, compreendendo aproximadamente 2.104,28 metros de extensão e 6 metros de largura, conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas.

5.2. A execução dos serviços terá início em **até 20 (vinte) dias corridos** após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração Municipal, devendo a contratada providenciar a mobilização de máquinas, equipamentos, materiais e profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades.

5.3. O prazo estimado para a execução integral da obra será de 12 (doze) meses, correspondente a 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, admitidas eventuais prorrogações devidamente justificadas, nos termos da legislação vigente.

5.4. A execução compreenderá, de forma coordenada e de acordo com a sequência técnica estabelecida nos projetos, as seguintes etapas.

5.5. Serviços preliminares: mobilização de equipamentos, organização do canteiro de obras, implantação de sinalização provisória e preparação das áreas necessárias à execução dos serviços.

5.6. Terraplenagem e preparação do subleito: execução dos serviços de escavação, movimentação de terra, transporte de materiais, regularização e compactação do subleito, conforme as especificações técnicas.

5.7. Execução de base e sub-base: fornecimento, espalhamento, nivelamento e compactação dos materiais previstos em projeto, incluindo macadame seco e brita graduada simples, garantindo as condições necessárias à aplicação do revestimento asfáltico.

5.8. Drenagem pluvial: remoção e adequação de dispositivos existentes, escavação de valas, assentamento de tubulações e execução dos dispositivos de drenagem previstos nos projetos de engenharia.

5.9. Pavimentação asfáltica: execução dos serviços de imprimação, pintura de ligação e aplicação de revestimento em CBUQ, incluindo fornecimento, transporte, espalhamento e compactação da massa asfáltica, observadas as espessuras, temperaturas e demais parâmetros estabelecidos nos documentos técnicos.

5.10. Sinalização viária: execução da sinalização horizontal e implantação da sinalização vertical, conforme projetos e normas de trânsito aplicáveis.

5.11. Serviços finais: limpeza das áreas utilizadas, retirada de materiais excedentes, desmobilização dos equipamentos e realização dos ajustes necessários à entrega da obra em condições adequadas de utilização.

5.12. Todos os materiais empregados deverão atender às especificações estabelecidas nos projetos e às normas técnicas aplicáveis, cabendo à contratada realizar os ensaios e controles tecnológicos previstos nos documentos técnicos, de modo a comprovar a qualidade e a conformidade dos serviços executados.

5.13. A contratada deverá manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução da obra, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como disponibilizar equipe e equipamentos suficientes para o cumprimento do cronograma estabelecido.

5.14. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas de segurança do trabalho, sinalização provisória, controle do tráfego e proteção ambiental, visando minimizar os riscos aos trabalhadores, usuários da via e moradores das proximidades.

5.15. A fiscalização será realizada por servidor ou profissional designado pela Administração Municipal, a quem caberá acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com os projetos e especificações técnicas, conferir os quantitativos executados e registrar eventuais irregularidades.

5.16. As medições serão realizadas de acordo com as etapas efetivamente executadas e previstas no cronograma físico-financeiro, mediante apresentação dos respectivos boletins de medição e documentação comprobatória, sujeitos à conferência e aprovação da fiscalização municipal, observados os critérios estabelecidos no contrato.

5.17. Constatadas falhas, defeitos ou desconformidades durante a execução, a contratada deverá promover as correções necessárias, às suas expensas, quando decorrentes de sua responsabilidade, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

5.18. Concluídos os serviços, a obra será submetida à vistoria e ao recebimento provisório e definitivo pela Administração, observadas as condições previstas no contrato e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada pela qualidade, solidez e segurança da obra.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

6.10. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.11. As comunicações entre o órgão ou endade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº 14.133/21)

7.1. O objeto do contrato será recebido: a) provisoriamente, em até 15 (QUINZE) DIAS da comunicação escrita do contratado de término da execução, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (Lei nº 14.133/2021, Art. 140, I, "a");

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria de 90 (NOVENTA) DIAS, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, quando verificado o atendimento das exigências contratuais (Lei nº 14.133/2021, Art. 140, I, "b").

7.1.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (Lei nº 14.133/2021, art. 119 c/c art. 140)

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

7.2.1. O pagamento pelos serviços executados somente será efetuado após a apresentação, pela empresa contratada, dos ensaios e/ou testes exigidos pelas normas técnicas oficiais vigentes, destinados a comprovar a qualidade e a conformidade dos serviços executados. Tais ensaios e verificações, por constituírem procedimentos inerentes ao processo de execução dos serviços, serão realizados às expensas da contratada, não constituindo objeto de medição ou pagamento específico**. Os pagamentos serão realizados exclusivamente após a conclusão da respectiva etapa prevista no cronograma físico-financeiro, desde que atendidas todas as demais exigências contratuais aplicáveis**. A execução dos serviços deverá ser devidamente aferida, fiscalizada e atestada pelo engenheiro responsável do Município, mediante verificação do fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital, nos projetos, nas especificações técnicas e nos demais documentos integrantes da contratação. Após a emissão do atesto técnico e a apresentação da **nota fiscal devidamente recebida e aprovada pelo Município, o Município de Formosa do Sul/SC** efetuará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação vigente.

7.2.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.2.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negava de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.3. Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. O custo estimado para execução da obra foi calculado em R$ 3.224.386,41 (três milhões e duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos).

8.2. A composição orçamentária foi elaborada com base nas tabelas de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), vigentes à data da estimativa.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº 14.133/21)

9.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Projeto/Atividade	Recurso	Descrição
1.009	1.500.0000.0000	RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1.009	1.701.0000.0064	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIO ESTADO
1.009	1.754.0000.0083	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Caberá à CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o edital e seus anexos;

10.1.2. Disponibilizar os projetos de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais informações técnicas necessárias à execução do objeto;

10.1.3. Emitir a respectiva Ordem de Serviço, autorizando o início da execução da obra, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato;

10.1.4. Designar servidor ou profissional habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, registrar as ocorrências, determinar as providências necessárias à correção de falhas e irregularidades e comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições;

10.1.6. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações de sua

responsabilidade que sejam necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços, bem como decidir, em tempo hábil, sobre as solicitações e ocorrências apresentadas pela CONTRATADA;

10.1.7. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções constatadas durante a execução da obra, estabelecendo prazo para a adoção das providências corretivas cabíveis;

10.1.8. Efetuar as medições dos serviços efetivamente executados, conforme as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, mediante conferência e aprovação da fiscalização municipal;

10.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que cumpridas as condições contratuais, após a regular aprovação das medições e apresentação da documentação exigida;

10.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatada a prática de infrações contratuais ou legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.1.11. Determinar a paralisação de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis, bem como daqueles que representem risco à segurança de pessoas, bens ou usuários da via;

10.1.12. Providenciar, quando de sua responsabilidade, as condições de acesso e a documentação necessária à disponibilização da área para execução da obra, bem como as autorizações e providências administrativas que lhe competirem;

10.1.13. Realizar o recebimento provisório e definitivo da obra, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais, técnicas e legais, conforme os procedimentos estabelecidos no edital e na legislação vigente;

10.1.14. Comunicar à Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário, os fatos que demandem providências jurídicas em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.1.15. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legal da Administração.

10.2. Caberá à **CONTRATADA:**

10.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no edital, no contrato, no Termo de Referência, nos projetos de engenharia, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação, assumindo a responsabilidade pela adequada execução do objeto.

10.2.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, providenciando a mobilização de máquinas, equipamentos, materiais e profissionais necessários ao desenvolvimento da obra.

10.2.3. Executar integralmente a obra no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando o cronograma físico-financeiro aprovado e as etapas construtivas estabelecidas nos documentos técnicos, ressalvadas as hipóteses legais de prorrogação.

10.2.4. Manter, durante toda a execução da obra, responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, devidamente registrada antes do início dos serviços, bem como disponibilizar equipe técnica e operacional em quantidade suficiente para o cumprimento do objeto.

10.2.5. Manter preposto aceito pela Administração, devidamente identificado e com poderes para representá-la durante a execução contratual, devendo permanecer disponível para prestar esclarecimentos e atender às solicitações da fiscalização. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa, devendo a CONTRATADA indicar outro representante.

10.2.6. Alocar os empregados necessários, devidamente habilitados e capacitados, ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, fornecendo todos os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos indispensáveis à execução da obra, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências técnicas.

10.2.7. Executar os serviços de acordo com a sequência técnica estabelecida nos projetos e especificações, compreendendo, entre outras etapas:

I – serviços preliminares, mobilização de equipamentos, organização do canteiro e implantação da sinalização provisória;

II – movimentação de terra, terraplenagem, regularização e compactação do subleito;

III – execução de base e sub-base em macadame seco e brita graduada simples, conforme previsto nos projetos;

IV – implantação, adequação e execução dos dispositivos de drenagem pluvial;

V – execução dos serviços de imprimação, pintura de ligação e aplicação do revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);

VI – implantação da sinalização horizontal e vertical, conforme os projetos e as normas aplicáveis;

VII – limpeza final das áreas utilizadas, retirada de materiais excedentes e desmobilização dos equipamentos.

10.2.8. Fornecer, transportar e utilizar materiais e insumos que atendam integralmente às especificações dos projetos, do memorial descritivo e das normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pela procedência, qualidade e conformidade dos materiais empregados.

10.2.9. Realizar os ensaios, testes e controles tecnológicos previstos nos documentos técnicos, apresentando à fiscalização os respectivos laudos, relatórios e resultados, sempre que solicitado, de modo a comprovar a qualidade e a conformidade dos materiais e serviços executados.

10.2.10. Executar os serviços observando as espessuras, dimensões, temperaturas, níveis, alinhamentos, caimentos, graus de compactação e demais parâmetros técnicos estabelecidos nos projetos e especificações, especialmente nas etapas de preparação do subleito, execução das bases e aplicação do revestimento asfáltico em CBUQ.

10.2.11. Manter o canteiro de obras, os locais de execução dos serviços e as áreas utilizadas devidamente organizados, limpos e sinalizados, providenciando a remoção de resíduos, materiais excedentes e equipamentos ao término dos trabalhos.

10.2.12. Adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, dos usuários da via e dos moradores das proximidades, incluindo sinalização provisória, controle do tráfego, isolamento das áreas de risco, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

10.2.13. Adotar medidas de proteção ambiental durante a execução da obra, prevenindo danos ao solo, aos recursos hídricos, à vegetação e às áreas adjacentes, responsabilizando-se pela destinação adequada dos resíduos e materiais provenientes dos serviços.

10.2.14. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal, acidente, interferência, condição imprevista ou situação que possa comprometer a qualidade, a segurança, o andamento ou o cronograma de execução da obra, apresentando as justificativas e providências adotadas.

10.2.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados e permitindo o acesso da fiscalização aos locais de execução, aos materiais, equipamentos e documentos relacionados à obra.

10.2.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços nos quais forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

10.2.17. Não executar alterações de projeto, especificações técnicas, métodos construtivos ou quantitativos relevantes sem prévia autorização formal da Administração, observadas as disposições contratuais e legais relativas às alterações do objeto e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.18. Não executar serviços adicionais ou estranhos ao objeto contratado sem a prévia autorização e formalização pela Administração, não sendo devido pagamento por serviços executados unilateralmente pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legais de medidas emergenciais devidamente justificadas e comprovadas.

10.2.19. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, sob responsabilidade do responsável técnico ou preposto indicado, registrando diariamente, entre outras informações, o número de trabalhadores e equipamentos mobilizados, as condições meteorológicas, os serviços executados, as ocorrências verificadas, as orientações da fiscalização e a situação das atividades em relação ao cronograma físico-financeiro.

10.2.20. Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado e para fins de acompanhamento e medição, boletins de medição, registros fotográficos,

relatórios de execução, resultados de ensaios, controles tecnológicos e demais documentos comprobatórios dos serviços realizados.

10.2.21. Apresentar à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, sempre que solicitado pela fiscalização, os seguintes documentos técnicos e comprobatórios, conforme sua aplicabilidade:

I – ART de execução da obra, devidamente registrada e assinada pelo profissional responsável técnico;

II – levantamentos topográficos, locação, nivelamento e cadastramento das vias pavimentadas ou revitalizadas, quando previstos ou solicitados pela fiscalização;

III – projeto As Built, quando exigido em razão de alterações ou adequações realizadas durante a execução;

IV – laudos técnicos, certificados de qualidade e resultados dos ensaios dos materiais empregados, acompanhados das respectivas responsabilidades técnicas, quando exigíveis;

V – registros e documentos comprobatórios da regularidade dos empregados e dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução contratual, na forma da legislação vigente;

VI – demais documentos técnicos necessários à comprovação da adequada execução da obra.

10.2.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Administração.

10.2.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução contratual, bem como das disposições previstas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho aplicáveis aos profissionais envolvidos, nos termos da legislação vigente.

10.2.24. Não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

10.2.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.26. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

10.2.27. Arcar com os custos decorrentes da adequada execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos, tributos, equipamentos, ferramentas, transportes, mobilização, desmobilização, controle tecnológico e demais despesas diretas e indiretas necessárias à conclusão integral da obra, observados o regime de empreitada por preço global e a alocação de riscos prevista no contrato.

10.2.28. Assumir os riscos ordinários e previsíveis inerentes à atividade de construção, incluindo organização da mão de obra, produtividade, desperdícios normais, mobilização e logística, nos limites do Termo de Referência e da proposta apresentada, sem prejuízo da análise específica de erros relevantes de projeto, omissões, interferências não identificáveis ordinariamente ou alterações determinadas pela Administração, conforme as disposições contratuais e legais.

10.2.29. Cumprir as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis à execução de obras de engenharia, bem como as determinações dos órgãos públicos competentes, observando a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

10.2.30. Instruir seus empregados e colaboradores quanto às atividades a serem desempenhadas, às normas de segurança e às obrigações contratuais, impedindo a execução de atividades estranhas ao objeto contratado e comunicando à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade dos serviços.

10.2.31. Substituir, no prazo determinado pela fiscalização e mediante justificativa, empregados ou profissionais cuja atuação seja considerada inadequada ou incompatível com a boa execução dos serviços, sem prejuízo da manutenção das qualificações técnicas exigidas.

10.2.32. Observar os horários de execução dos serviços estabelecidos no contrato, atualmente fixados das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, salvo alteração previamente acordada com a Administração Municipal.

10.2.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais bens de sua responsabilidade utilizados na execução da obra, não cabendo à CONTRATANTE responder por perdas, danos ou extravios desses bens.

10.2.34. Comunicar formalmente à Administração a conclusão da obra, providenciando a limpeza final, a retirada de materiais excedentes, a desmobilização dos equipamentos e a entrega de todos os documentos técnicos exigidos para a realização do recebimento provisório e definitivo.

10.2.35. Responsabilizar-se pela qualidade, estabilidade, solidez e segurança da obra, corrigindo, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções de sua responsabilidade identificados durante a execução ou após o recebimento, observados os prazos e as garantias legais e contratuais aplicáveis, inclusive o disposto no art. 618 do Código Civil.

10.2.36. Observar as disposições relativas à subcontratação previstas no edital e no contrato, sendo vedada a subcontratação total do objeto e admitida a subcontratação parcial somente mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade e cumprimento das obrigações contratuais.

10.2.37. Guardar sigilo sobre informações e documentos de caráter restrito a que tiver acesso em razão da execução contratual, bem como observar, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

10.2.38. A CONTRATADA deverá paralisar, por determinação da fiscalização ou da autoridade competente, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas, projetos ou especificações, ou que represente risco à segurança de pessoas, bens ou terceiros, retomando os serviços somente após a regularização da situação e autorização da Administração.

11. GARANTIA DO SERVIÇO

11.1. A contratada obriga-se a prestar garantia da obra pelo prazo mínimo e irredutível de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, respondendo pela solidez, segurança, funcionalidade e qualidade dos serviços executados, inclusive no que se refere aos materiais empregados, e todos os elementos que compõem o objeto contratado, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002.

11.2. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição de quaisquer vícios, defeitos, falhas, patologias construtivas ou desconformidades decorrentes da execução inadequada dos serviços, da utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas ou do descumprimento dos projetos e normas aplicáveis, sem quaisquer ônus para a Administração.

11.3. A identificação de vícios ou defeitos durante o período de garantia deverá ser comunicada à contratada, que promoverá as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para resguardar o interesse público.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

12.1. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em que a contratação se dará por preço certo e total para a execução integral da obra, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas fisico-financeiros, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo licitatório.

12.2. A adoção desse regime justifica-se pela adequada definição prévia do objeto, que possui escopo, soluções de engenharia, quantitativos e especificações técnicas previamente consolidados nos documentos que integram a contratação, permitindo a correta precificação dos serviços pelas licitantes. Além disso, considerando a natureza integrada das intervenções previstas, a empreitada por preço global mostra-se a modalidade mais adequada para assegurar maior previsibilidade de custos, melhor gerenciamento da execução contratual, racionalização da fiscalização e transferência à contratada dos riscos ordinários inerentes à execução da obra, promovendo maior eficiência, economicidade e segurança à Administração Pública.

12.3. Para fins de aplicação do regime de empreitada por preço global, serão observadas as seguintes condições e responsabilidades:

12.3.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, mediante preço certo e total, compreendendo a execução integral da obra ou do serviço, conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma fisico-financeiro e demais documentos integrantes deste Edital.

12.3.2. O preço global proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos ordinários e previsíveis necessários à completa execução do objeto, incluindo, entre outros, materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, seguros, tributos e demais despesas inerentes à execução contratual.

12.3.3. A planilha orçamentária e os preços unitários apresentados pela licitante possuem função de detalhamento, análise, acompanhamento, formação do preço, medição das etapas e eventual apuração de alterações contratuais, não descaracterizando o regime de empreitada por preço global.

12.3.4. O regime de empreitada por preço global não poderá ser interpretado como transferência irrestrita ou integral de todos os riscos da contratação à contratada, devendo ser observada a repartição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência, neste Edital e no contrato.

13. DOS RISCOS ORDINÁRIOS DA EXECUÇÃO

13.1. Compete à contratada assumir os riscos ordinários, previsíveis e inerentes à execução do objeto, compreendidos aqueles que poderiam ser razoavelmente identificados e considerados por empresa especializada mediante a análise dos documentos da contratação, a realização de visita técnica, quando cabível, e o emprego da diligência normalmente exigida no setor.

13.2. Consideram-se riscos ordinários da contratada, entre outros:

I – a organização e o gerenciamento dos meios de execução;

II – a produtividade da mão de obra e dos equipamentos;

III – as perdas, desperdícios e consumos usuais de materiais;

IV – os custos de mobilização, desmobilização, transporte, armazenamento e logística;

V – as variações normais de mercado abrangidas pela álea econômica ordinária;

VI – a necessidade de compatibilização das atividades executivas sob sua responsabilidade;

VII – pequenas variações de quantitativos que não decorram de alteração do projeto, erro relevante da Administração ou modificação do escopo contratado e que sejam compatíveis com a natureza global da contratação.

13.3. Não serão devidos pagamentos adicionais em razão de custos decorrentes de riscos ordinários, previsíveis ou resultantes de erro de planejamento, precificação, produtividade ou gestão da própria contratada.

14. DOS ERROS, OMISSÕES OU INCOMPATIBILIDADES DE PROJETO

14.1. A contratada não responderá integralmente pelos custos adicionais decorrentes de erros, omissões, incompatibilidades, insuficiências ou imprecisões relevantes nos projetos, levantamentos, planilhas ou demais documentos elaborados ou fornecidos pela Administração, desde que:

I – a situação não fosse razoavelmente identificável durante a elaboração da proposta, mediante diligência ordinária;

II – a inconsistência não decorra de ato, omissão, erro executivo ou solução técnica adotada pela própria contratada;

III – exista nexo causal entre a falha identificada e o aumento dos custos, a necessidade de alteração da solução ou o impacto no prazo de execução;

IV – a contratada tenha comunicado formalmente o fato à fiscalização, apresentando os elementos técnicos disponíveis.

14.2. Identificada qualquer situação prevista no caput, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, sempre que possível:

I – a descrição da inconsistência constatada;

II – a indicação dos documentos ou projetos afetados;

III – os riscos decorrentes da manutenção da solução originalmente prevista;

IV – as alternativas técnicas possíveis;

V – os possíveis impactos financeiros e no cronograma;

VI – as medidas destinadas a evitar ou reduzir os prejuízos.

14.3. A Administração deverá analisar a ocorrência e definir, de forma motivada, a solução a ser adotada, podendo determinar a correção do projeto, a substituição da solução técnica, a alteração do escopo, a prorrogação dos prazos ou a adoção das providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. Quando a inconsistência representar risco à segurança, à estabilidade, à funcionalidade ou à qualidade da obra, a contratada deverá suspender exclusivamente a parcela afetada e comunicar imediatamente a fiscalização, permanecendo obrigada a prosseguir com as demais atividades que não forem prejudicadas.

14.5. A suspensão da parcela afetada, quando tecnicamente justificada e formalmente comunicada, não caracterizará atraso imputável à contratada durante o período necessário à manifestação da Administração.

15. DAS CONDIÇÕES IMPREVISTAS OU DESCONHECIDAS

15.1. As condições materiais do local, interferências, características do solo, estruturas preexistentes ou outras circunstâncias não reveladas nos documentos da contratação, e que não pudessem ser razoavelmente identificadas mediante vistoria ou diligência ordinária, serão avaliadas pela Administração quanto aos seus reflexos técnicos, financeiros e temporais.

15.2. Não se enquadram no disposto nesta cláusula as situações normalmente previsíveis para a natureza do objeto, as condições aparentes do local, os riscos próprios da atividade empresarial ou os fatos que poderiam ter sido identificados mediante análise regular dos documentos disponibilizados.

15.3. Reconhecida a existência de condição imprevisível ou de consequências incalculáveis, poderão ser adotadas, conforme o caso, medidas de alteração contratual, adequação do cronograma, revisão da solução técnica ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração do efetivo impacto e observância da legislação aplicável.

16. DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO E DO ESCOPO

16.1. Qualquer alteração de projeto, método construtivo, especificação, quantitativo relevante, solução técnica ou escopo deverá ser previamente autorizada pela Administração e formalizada pelos meios legalmente admitidos.

16.2. A contratada não estará obrigada a executar serviços estranhos ao escopo originalmente contratado ou decorrentes de alteração determinada pela Administração sem a correspondente formalização, ressalvadas as providências emergenciais indispensáveis à prevenção de acidentes, danos ao patrimônio ou comprometimento da segurança.

16.3. Na hipótese de alteração do projeto ou do escopo que implique aumento ou redução dos encargos da contratada, deverão ser apurados os respectivos efeitos financeiros, considerando-se os preços contratuais, as composições de custos, os sistemas referenciais aplicáveis e as condições efetivas de execução.

16.4. Não será admitida a execução unilateral de serviços adicionais pela contratada com posterior pretensão de pagamento, salvo quando demonstrada situação emergencial, devidamente comunicada e comprovada, que tenha exigido atuação imediata para evitar dano grave ou risco à segurança.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Considerando a natureza, a complexidade e os riscos inerentes à execução do objeto, especialmente em razão do elevado valor estimado da contratação, da abrangência das intervenções previstas, bem como da necessidade de mobilização contínua de equipamentos, materiais e mão de obra especializada, será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, resguardar a Administração quanto a eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, assegurar a correção de falhas eventualmente verificadas durante a execução e reduzir os riscos de paralisação dos serviços.

17.3. A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações, devendo ser renovada ou complementada sempre que houver alteração do valor ou do prazo do contrato, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.1.1 Das multas:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a)”.

III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 13.1.1.1. cumulativamente a este.

IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24 (vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem "a)", considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.1.2 Do impedimento de licitar e contratar:

18.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa a inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.3 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

18.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6

(seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 A sanção estabelecida no item 13.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

18.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Formosa do Sul - SC, 24 de Novembro de 2026.

CATIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

TAYNARA TEDESCO
Membro

CLAUDIA CARRARO CONTE
Membro

LUIS HENRIQUE NARDINO

Membro

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

JUCILEI CARLOS PICININI

Secretaria Municipal de Transporte,
Obras e Serviços Públicos.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

A empresa _____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS E TELEFONE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, com endereço na _____, cidade de _____/_____, CEP _____, **DECLARA** para os devidos fins que é titular da conta bancária no banco _____, agência _____ conta n° _____ para realizar suas movimentações financeiras, e que o(s) telefone(s) nº (___)_____ / (___)_____ e o(s) e-mail(s) _____ / _____ são os endereços eletrônicos oficiais da empresa destinados ao recebimento de comunicados, notificações e penalidades e ao envio de requerimentos, defesas prévias e recursos administrativos respeitantes a Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

A empresa declara-se ciente, ainda, de que o prazo concedido pelo MUNICÍPIO para o exercício do contraditório/ampla defesa será contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação, independentemente da confirmação da leitura do e-mail.

A empresa assume os compromissos de manter a atualização dos e-mails informados e de encaminhar os requerimentos/documentos aos e-mails do MUNICÍPIO declinados no presente Edital.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa_____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A _____ (nome do licitante)_____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nos termos do artigo 63, I, da Lei Federal 14.133/2021, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC** E DE OUTRO A EMPRESA **.....**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor DOVALDO PALMORIO, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, _____, Bairro _____, cidade de _____/SC, representada por seu representante legal, Senhor(a) _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 163/2026 / Concorrência Eletrônica nº 01/2026, homologado em ....., mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, ao Edital antes citado e à Proposta Comercial, celebram o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), INCLUINDO SERVIÇOS INICIAIS, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO, BASE EM MACADAME SECO E BRITA GRADUADA SIMPLES, DRENAGEM PLUVIAL, MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO, AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS, REVESTIMENTO EM CBUQ, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E SINALIZAÇÃO VERTICAL NO TRECHO DA ESTRADA DE ACESSO À LINHA CONTE, NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC, CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ARQUIVOS EM ANEXO E PORTARIA CONJUNTA SEGOV/SEF/SIE Nº 23/2026.

1.2. Vinculam-se ao contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, os projetos, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a proposta adjudicada.

1.3. O objeto é obra de engenharia de escopo determinado, a ser executada por empreitada por preço global.

1.4. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

1.5. A contratada deverá realizar os serviços no período das **07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min,** podendo ser alterado através de diálogo com o setor de engenharia do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e seus anexos.

2.2. O regime de execução da contratação será o de **empreitada por preço global**, mediante a fixação de preço certo e total para a execução integral do objeto, conforme proposta apresentada e planilha orçamentária aprovadas pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços abaixo especificados:

Item	Especificação	Uni	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), INCLUINDO SERVIÇOS INICIAIS, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO, BASE EM MACADAME SECO E BRITA GRADUADA SIMPLES, DRENAGEM PLUVIAL,	SER	01	R$	R$

	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO, AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS, REVESTIMENTO EM CBUQ, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, COM APROXIMADAMENTE 2.104,28 METROS DE EXTENSÃO E 6 METROS DE LARGURA, CORRESPONDENDO A UMA ÁREA ESTIMADA DE 12.625,68 M2 DE PAVIMENTAÇÃO NO TRECHO DA ESTRADA DE ACESSO À LINHA CONTE, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC, CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ARQUIVOS EM ANEXO E PORTARIA CONJUNTA SEGOV/SEF/SIE Nº 23/2026.				

3.1.1. Valor Total da Proposta R$_____ (_____). Sendo, R$ ..... (.....) de Material e R$ ..... (.....) de Mão-de-obra.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, incluindo-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. O pagamento pelos serviços executados será realizado **exclusivamente após a conclusão da respectiva etapa prevista no cronograma físico-financeiro**, bem como após o atendimento das demais exigências contratuais aplicáveis, devendo a execução ser **devidamente aferida e atestada pelo engenheiro responsável do Município**, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital, projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação. Após a emissão do atesto técnico e apresentação da **nota fiscal devidamente recebida e aprovada pelo Município, o Município de Formosa do Sul** efetuará o pagamento no prazo máximo de **30**

(trinta) dias, observadas as condições previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.10. Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.12. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.13. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
3.14. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
3.15. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os valores contratados não serão reajustados, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
4.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
4.3. É vedada a inclusão, por ocasião de repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho supervenientes.
4.4. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato
4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.
4.6. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos

lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início em XX de XXX de XXXX à XX de XXX de XXXX**, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita por ambas as partes. O prazo para a execução dos serviços contratados será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Administração do Município de Formosa do Sul/SC. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, sendo certo que esse prazo de início está incluso no prazo total de 360 (trezentos e sessenta) dias destinados à conclusão dos serviços. Ou seja, o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias é contínuo e ininterrupto, compreendendo tanto o tempo para mobilização quanto para a execução efetiva das atividades contratadas, observado, durante a sua execução, os prazos previstos no cronograma físico que constitui parte integrante deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

5.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

5.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente com a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Descrição

1.009	1.500.0000.0000	RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1.009	1.701.0000.0064	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIO ESTADO
1.009	1.754.0000.0083	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração; a CONTRATADA manterá responsável técnico habilitado, ART e diário de obra atualizado.

7.2. O fiscal poderá exigir documentos, ensaios e correções, verificar serviços e registrar ocorrências, sem que isso exima a CONTRATADA de sua responsabilidade.

7.3. Os serviços e materiais deverão cumprir o projeto, o memorial descritivo e as normas técnicas de engenharia e segurança aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no edital, no contrato, no Termo de Referência, nos projetos de engenharia, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação, assumindo a responsabilidade pela adequada execução do objeto.

8.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, providenciando a mobilização de máquinas, equipamentos, materiais e profissionais necessários ao desenvolvimento da obra.

8.3. Executar integralmente a obra no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando o cronograma físico-financeiro aprovado e as etapas construtivas estabelecidas nos documentos técnicos, ressalvadas as hipóteses legais de prorrogação.

8.4. Manter, durante toda a execução da obra, responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução,

devidamente registrada antes do início dos serviços, bem como disponibilizar equipe técnica e operacional em quantidade suficiente para o cumprimento do objeto.

8.5. Manter preposto aceito pela Administração, devidamente identificado e com poderes para representá-la durante a execução contratual, devendo permanecer disponível para prestar esclarecimentos e atender às solicitações da fiscalização. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa, devendo a CONTRATADA indicar outro representante.

8.6. Alocar os empregados necessários, devidamente habilitados e capacitados, ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, fornecendo todos os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos indispensáveis à execução da obra, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências técnicas.

8.7. Executar os serviços de acordo com a sequência técnica estabelecida nos projetos e especificações, compreendendo, entre outras etapas:

I – serviços preliminares, mobilização de equipamentos, organização do canteiro e implantação da sinalização provisória;

II – movimentação de terra, terraplenagem, regularização e compactação do subleito;

III – execução de base e sub-base em macadame seco e brita graduada simples, conforme previsto nos projetos;

IV – implantação, adequação e execução dos dispositivos de drenagem pluvial;

V – execução dos serviços de imprimação, pintura de ligação e aplicação do revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);

VI – implantação da sinalização horizontal e vertical, conforme os projetos e as normas aplicáveis;

VII – limpeza final das áreas utilizadas, retirada de materiais excedentes e desmobilização dos equipamentos.

8.8. Fornecer, transportar e utilizar materiais e insumos que atendam integralmente às especificações dos projetos, do memorial descritivo e das normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pela procedência, qualidade e conformidade dos materiais empregados.

8.9. Realizar os ensaios, testes e controles tecnológicos previstos nos documentos técnicos, apresentando à fiscalização os respectivos laudos, relatórios e resultados, sempre que solicitado, de modo a comprovar a qualidade e a conformidade dos materiais e serviços executados.

8.10. Executar os serviços observando as espessuras, dimensões, temperaturas, níveis, alinhamentos, caimentos, graus de compactação e demais parâmetros técnicos estabelecidos nos projetos e especificações, especialmente nas etapas de preparação do subleito, execução das bases e aplicação do revestimento asfáltico em CBUQ.

8.11. Manter o canteiro de obras, os locais de execução dos serviços e as áreas utilizadas devidamente organizados, limpos e sinalizados, providenciando a remoção de resíduos, materiais excedentes e equipamentos ao término dos trabalhos.

8.12. Adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, dos usuários da via e dos moradores das proximidades, incluindo sinalização provisória, controle do tráfego, isolamento das áreas de risco, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

8.13. Adotar medidas de proteção ambiental durante a execução da obra, prevenindo danos ao solo, aos recursos hídricos, à vegetação e às áreas adjacentes, responsabilizando-se pela destinação adequada dos resíduos e materiais provenientes dos serviços.

8.14. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal, acidente, interferência, condição imprevista ou situação que possa comprometer a qualidade, a segurança, o andamento ou o cronograma de execução da obra, apresentando as justificativas e providências adotadas.

8.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados e permitindo o acesso da fiscalização aos locais de execução, aos materiais, equipamentos e documentos relacionados à obra.

8.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços nos quais forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

8.17. Não executar alterações de projeto, especificações técnicas, métodos construtivos ou quantitativos relevantes sem prévia autorização formal da Administração, observadas as disposições contratuais e legais relativas às alterações do objeto e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

8.18. Não executar serviços adicionais ou estranhos ao objeto contratado sem a prévia autorização e formalização pela Administração, não sendo devido pagamento por serviços executados unilateralmente pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legais de medidas emergenciais devidamente justificadas e comprovadas.

8.19. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, sob responsabilidade do responsável técnico ou preposto indicado, registrando diariamente, entre outras informações, o número de trabalhadores e equipamentos mobilizados, as condições meteorológicas, os serviços executados, as ocorrências verificadas, as orientações da fiscalização e a situação das atividades em relação ao cronograma físico-financeiro.

8.20. Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado e para fins de acompanhamento e medição, boletins de medição, registros fotográficos, relatórios de execução, resultados de ensaios, controles tecnológicos e demais documentos comprobatórios dos serviços realizados.

8.21. Apresentar à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, sempre que solicitado pela fiscalização, os seguintes documentos técnicos e comprobatórios, conforme sua aplicabilidade:

I – ART de execução da obra, devidamente registrada e assinada pelo profissional responsável técnico;

II – levantamentos topográficos, locação, nivelamento e cadastramento das vias pavimentadas ou revitalizadas, quando previstos ou solicitados pela fiscalização;

III – projeto As Built, quando exigido em razão de alterações ou adequações realizadas durante a execução;

IV – laudos técnicos, certificados de qualidade e resultados dos ensaios dos materiais empregados, acompanhados das respectivas responsabilidades técnicas, quando exigíveis;

V – registros e documentos comprobatórios da regularidade dos empregados e dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução contratual, na forma da legislação vigente;

VI – demais documentos técnicos necessários à comprovação da adequada execução da obra.

8.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Administração.

8.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução contratual, bem como das disposições previstas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho aplicáveis aos profissionais envolvidos, nos termos da legislação vigente.

8.24. Não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.26. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

8.27. Arcar com os custos decorrentes da adequada execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos, tributos, equipamentos, ferramentas, transportes, mobilização, desmobilização, controle tecnológico e demais despesas diretas e indiretas necessárias à conclusão integral da obra, observados o regime de empreitada por preço global e a alocação de riscos prevista no contrato.

8.28. Assumir os riscos ordinários e previsíveis inerentes à atividade de construção, incluindo organização da mão de obra, produtividade, desperdícios normais, mobilização e logística, nos limites do Termo de Referência e da proposta apresentada, sem prejuízo da análise específica de erros relevantes de projeto,

omissões, interferências não identificáveis ordinariamente ou alterações determinadas pela Administração, conforme as disposições contratuais e legais.

8.29. Cumprir as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis à execução de obras de engenharia, bem como as determinações dos órgãos públicos competentes, observando a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

8.30. Instruir seus empregados e colaboradores quanto às atividades a serem desempenhadas, às normas de segurança e às obrigações contratuais, impedindo a execução de atividades estranhas ao objeto contratado e comunicando à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade dos serviços.

8.31. Substituir, no prazo determinado pela fiscalização e mediante justificativa, empregados ou profissionais cuja atuação seja considerada inadequada ou incompatível com a boa execução dos serviços, sem prejuízo da manutenção das qualificações técnicas exigidas.

8.32. Observar os horários de execução dos serviços estabelecidos no contrato, atualmente fixados das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, salvo alteração previamente acordada com a Administração Municipal.

8.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais bens de sua responsabilidade utilizados na execução da obra, não cabendo à CONTRATANTE responder por perdas, danos ou extravios desses bens.

8.34. Comunicar formalmente à Administração a conclusão da obra, providenciando a limpeza final, a retirada de materiais excedentes, a desmobilização dos equipamentos e a entrega de todos os documentos técnicos exigidos para a realização do recebimento provisório e definitivo.

8.35. Responsabilizar-se pela qualidade, estabilidade, solidez e segurança da obra, corrigindo, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções de sua responsabilidade identificados durante a execução ou após o recebimento, observados os prazos e as garantias legais e contratuais aplicáveis, inclusive o disposto no art. 618 do Código Civil.

8.36. Observar as disposições relativas à subcontratação previstas no edital e no contrato, sendo vedada a subcontratação total do objeto e admitida a subcontratação parcial somente mediante prévia autorização da Administração,

permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade e cumprimento das obrigações contratuais.

8.37. Guardar sigilo sobre informações e documentos de caráter restrito a que tiver acesso em razão da execução contratual, bem como observar, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

8.38. A CONTRATADA deverá paralisar, por determinação da fiscalização ou da autoridade competente, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas, projetos ou especificações, ou que represente risco à segurança de pessoas, bens ou terceiros, retomando os serviços somente após a regularização da situação e autorização da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o edital e seus anexos;

9.2. Disponibilizar os projetos de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais informações técnicas necessárias à execução do objeto;

9.3. Emitir a respectiva Ordem de Serviço, autorizando o início da execução da obra, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato;

9.4. Designar servidor ou profissional habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, registrar as ocorrências, determinar as providências necessárias à correção de falhas e irregularidades e comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições;

9.6. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações de sua responsabilidade que sejam necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços, bem como decidir, em tempo hábil, sobre as solicitações e ocorrências apresentadas pela CONTRATADA;

9.7. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções constatadas durante a execução da obra, estabelecendo prazo para a adoção das providências corretivas cabíveis;

9.8. etapas previstas no cronograma físico-financeiro, mediante conferência e aprovação da fiscalização municipal;

9.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que cumpridas as condições contratuais, após a regular aprovação das medições e apresentação da documentação exigida;

9.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatada a prática de infrações contratuais ou legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.11. Determinar a paralisação de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis, bem como daqueles que representem risco à segurança de pessoas, bens ou usuários da via;

9.12. Providenciar, quando de sua responsabilidade, as condições de acesso e a documentação necessária à disponibilização da área para execução da obra, bem como as autorizações e providências administrativas que lhe competirem;

9.13. Realizar o recebimento provisório e definitivo da obra, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais, técnicas e legais, conforme os procedimentos estabelecidos no edital e na legislação vigente;

9.14. Comunicar à Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário, os fatos que demandem providências jurídicas em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.15. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legal da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A Contratada obriga-se a observar e cumprir, no que for aplicável à execução do objeto deste Contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados pessoais a que eventualmente tiver acesso em decorrência da execução contratual.

10.1.1. Manter sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais e demais informações protegidas a que eventualmente tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, não podendo utilizá-los para finalidade diversa daquela relacionada à execução do Contrato.
10.1.2. Realizar eventual tratamento de dados pessoais exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e relacionadas à execução do objeto contratado, observando os princípios e as bases legais estabelecidos pela LGPD, entendendo-se por tratamento toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
10.1.3. Colaborar com o Contratante, quando necessário, para assegurar o atendimento aos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação aplicável, observadas as atribuições e responsabilidades de cada parte.
10.1.4. Não utilizar os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados para fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade incompatível com a execução deste Contrato.
10.1.5. Limitar o acesso e o tratamento aos dados pessoais estritamente necessários à execução do objeto contratual, observando os princípios da necessidade, adequação e finalidade.
10.1.6. Adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
10.1.7. Na ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, a Contratada deverá comunicar o Contratante, sem demora injustificada e, sempre que possível, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento do incidente, fornecendo, no mínimo, quando disponíveis, as seguintes informações:
a) descrição da natureza e das circunstâncias do incidente;
b) indicação das categorias de dados pessoais e dos titulares envolvidos;
c) indicação das medidas técnicas, administrativas e de segurança utilizadas para proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
d) descrição dos riscos e das possíveis consequências relacionadas ao incidente;
e) justificativa de eventual demora na comunicação;
f) indicação das medidas adotadas ou que serão adotadas para reverter, minimizar ou mitigar os efeitos do incidente; e

g) demais informações necessárias para que o Contratante possa adotar as providências legalmente cabíveis.

10.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado pelo Contratante, a adoção de medidas adequadas para assegurar a observância e o cumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais, naquilo que estiver relacionado à execução deste Contrato.

10.1.9. Garantir que seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados e demais pessoas que, por sua responsabilidade, tenham acesso a dados pessoais relacionados à execução contratual estejam sujeitos às obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

10.1.10. Manter os dados pessoais somente pelo período necessário ao cumprimento das finalidades relacionadas à execução do Contrato e das respectivas obrigações legais, regulatórias, administrativas ou contratuais.

10.1.11. Eliminar os dados pessoais tratados em razão deste Contrato quando solicitado pelo Contratante ou após o encerramento da finalidade que justificou seu tratamento, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas ou exigidas pela legislação, devendo, quando for o caso, informar ao Contratante o fundamento legal que justifique sua retenção.

10.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Contratante e quando tecnicamente possível e juridicamente aplicável, ou justificar eventual impossibilidade técnica ou jurídica para sua realização.

10.1.13. Não compartilhar, transferir ou disponibilizar a terceiros os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste Contrato, salvo quando o compartilhamento for necessário à execução contratual, previamente autorizado pelo Contratante, ou decorrer de obrigação legal, regulatória ou determinação de autoridade competente, sempre observadas as disposições da LGPD.

10.1.14. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer solicitação, requisição, ordem ou determinação de autoridade pública ou de titular de dados relacionada aos dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, quando cabível, para que sejam adotadas as providências pertinentes.

10.2. A Contratada responderá, na medida de sua responsabilidade e nos termos da legislação aplicável, pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em violação à legislação de proteção de dados ou às obrigações estabelecidas neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e contratuais cabíveis.

10.3. As obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão aplicáveis durante toda a vigência contratual e, quanto ao dever de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais, subsistirão após o término do Contrato enquanto houver dados pessoais sob responsabilidade da Contratada ou enquanto perdurar obrigação legal de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as disposições dos artigos 96, § 1º, e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante uma das modalidades de garantia legalmente admitidas.

11.1.2. Precedendo a assinatura do **Contrato**, a **CONTRATADA** ofertou **garantia contratual no valor de R$..... (.....)** na modalidade de **.....**

11.1.3. A garantia contratual apresentada pela contratada deverá permanecer válida durante todo o período de vigência do contrato administrativo, abrangendo integralmente o prazo de execução do objeto e eventuais períodos adicionais decorrentes de alterações contratuais. Na hipótese de celebração de termos aditivos de prorrogação de prazo, a contratada ficará obrigada a promover a renovação, complementação ou extensão da garantia contratual, de forma a adequá-la à nova vigência estabelecida, mantendo cobertura contínua e ininterrupta até o encerramento definitivo das obrigações contratuais. Em nenhuma hipótese a execução da obra poderá permanecer sem a devida cobertura da garantia exigida, sob pena de aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E PROJETOS

12.1. São ordinários os riscos previsíveis da atividade de construção, organização da mão de obra, produtividade, desperdícios normais, mobilização e logística, nos limites do TR e da proposta.

12.2. Erros relevantes, omissões de projeto, interferências não identificáveis ordinariamente e alterações determinadas pela Administração serão avaliados caso a caso, mediante comprovação técnica, não se impondo transferência irrestrita de riscos à CONTRATADA.

12.3. Mudanças de projeto, escopo ou quantitativos relevantes dependerão de prévia autorização e instrumento formal cabível, com análise dos reflexos no preço e nos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO, QUALIDADE E GARANTIA

13.1. O recebimento provisório ocorrerá até 15 dias da comunicação da conclusão, e o recebimento definitivo após período de observação/vistoria de até 90 dias, conforme o TR e o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA corrigirá vícios e defeitos de sua responsabilidade, inclusive durante o período de garantia de solidez e segurança de 5 anos previsto no art. 618 do Código Civil, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.1 Das multas:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 13.1.1.1. cumulativamente a este.

IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24 (vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem "a)", considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.1.2 Do impedimento de licitar e contratar:

14.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa a inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.3 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

14.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 A sanção estabelecida no item 13.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

14.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES, EXTINÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Alterações e extinção contratual observarão os arts. 124 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e formalização aplicável.

15.2. Fica vedada a subcontratação total do objeto contratual, sendo admitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação

da capacidade técnica da subcontratada para a execução dos serviços correspondentes, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços executados e por eventuais falhas ou irregularidades decorrentes da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Caberá rescisão de Contrato:

a) por ato unilateral (e formal) da CONTRATANTE, no que couber nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

b) por solicitação da CONTRATADA, quando decorrer de culpa exclusiva da administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

c) consensual, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL designa, como Gestor do Contrato, JUCILEI CARLOS PICININI (Secretário) – da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos e LUIS HENRIQUE NARDINO (Engenheiro Civil – CREA/SC Nº 224522-0) – Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, como Fiscal do Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

18.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

FORMOSA DO SUL, SC, XX de XXXXX de 202X.

_____	_____
DOVALDO PALMORIO	**.....**
PREFEITO MUNICIPAL	REPRESENTANTE LEGAL

_____
JUCILEI CARLOS PICININI
GESTOR DO CONTRATO

_____
LUIS HENRIQUE NARDINO
FISCAL DO SERVIÇO

_____
DIEGO DAL ZOT
ADVOGADO - OAB/SC 33.851

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. Apresentamos nossa proposta para prestação de serviço do objeto da presente licitação, modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE
Empresa (razão social):
CNPJ/MF:
Endereço:
Telefone:
Telefone celular(WhatsApp):
E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome Completo:
Cargo ou Função:
Identidade Nº:
CPF/MF Nº:
Telefone para Contato:
E-mail:

DADOS BANCÁRIOS
NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DO PREÇO DA PROPOSTA READEQUADO AO LANCE VENCEDOR

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	01	SER	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), INCLUINDO SERVIÇOS INICIAIS, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO, BASE EM MACADAME SECO E BRITA GRADUADA SIMPLES, DRENAGEM PLUVIAL, MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO, AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS, REVESTIMENTO EM CBUQ, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, COM APROXIMADAMENTE 2.104,28 METROS DE EXTENSÃO E 6 METROS DE LARGURA, CORRESPONDENDO A UMA ÁREA ESTIMADA DE 12.625,68 M2 DE PAVIMENTAÇÃO NO TRECHO DA ESTRADA DE ACESSO À LINHA CONTE, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC, CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ARQUIVOS EM ANEXO E PORTARIA CONJUNTA SEGOV/SEF/SIE Nº 23/2026.	R$	R$

Valor Total da Proposta R$_____ (_____). Sendo, R$..... (.....) de Material e R$ ..... (.....) de Mão-de-obra, conforme planilha orçamentária readequada anexa.

3. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser conforme descrita no Edital.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Edital.

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Declaramos que no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que nossa empresa está legalmente constituída e autorizada a fornecer todos os itens desta proposta diretamente aos Municípios, nas quantidades descritas na Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

CERTIDÃO DE VISTORIA E CIÊNCIA QUANTO AO LOCAL DO SERVIÇO

O Município de Formosa do Sul, inscrito no CNPJ nº 80.637.424/0001-09, por intermédio do servidor público municipal Sr. ....., DECLARA para devido fins que a empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, representado pelo(a) responsável técnico, o Sr.(a) _____, compareceu no dia_____/_____/_____, às _____:_____ horas para vistoriar o local onde será executada a obra, tento tomado ciência quanto as condições locais para cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

.

_____ .....
Servidor Público Municipal

_____
Responsável Técnico
(Empresa)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA

(elaborado pelo licitante)

Eu,_____, portador do RG nº_____ e do CPF nº_____, na condição de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº_____, interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 01/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026, DECLARO que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei e sob as sanções administrativas cabíveis, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incursa em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

Declara, ainda, que faz jus aos benefícios previstos na legislação aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como que atende ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto ao limite de contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da realização da licitação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) sr (a) _____, DECLARA a exequibilidade da proposta para o cumprimento do objeto nas condições exigidas no respectivo Instrumento Convocatório, afirmando que os valores apresentados são compatíveis com os custos necessários à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como demais despesas diretas e indiretas, garantindo, assim, a plena execução contratual sem prejuízo da qualidade dos serviços ou fornecimento dos bens.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX
PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA INTEGRANTE

Os projetos e demais documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia deverão ser disponibilizados e publicados integralmente, como parte integrante deste edital, em suas versões atualizadas e vigentes, asseguradas a legibilidade e a adequada identificação dos arquivos.

A documentação técnica disponibilizada compreenderá, entre outros documentos necessários à caracterização e execução do objeto:

- Planilha orçamentária;
- Memória de cálculo e quantitativos;
- Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- Cronograma físico-financeiro;
- Relatórios técnicos;
- Composições de custos unitários;
- Memorial descritivo;
- Projetos técnicos;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Demais documentos e arquivos técnicos necessários à perfeita compreensão, caracterização e execução do objeto licitado.